



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.
TOMAR DO GERU/SE, 28 de Dezembro de 2017.

MÁRCIO LEONÍDIO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Tomar
do Geru

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação de Empresa para a **prestação de serviço de Implantação das soluções das áreas de Folha de Pagamento, Manutenção de Portal Institucional,** em conformidade com o art. 25, inciso II e art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, trata da inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13º da mesma, desde que comprovada a sua notória especialização;

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

CONSIDERANDO, que a TecSis é a única empresa no Estado de Sergipe que oferece uma solução completa e integrada de desenvolvimento e serviço de Implantação das soluções das áreas de Folha de Pagamento, controle de Materiais para a Administração Pública Municipal. Esta solução é eficaz e completa em suas ferramentas, que ajudam no controle e nos procedimentos relativos à folha, além de todo apoio em materiais, que auxilia e promove um melhor gerenciamento nesta administração.

CONSIDERANDO, que a TecSis possui equipe de técnicos capacitada e infraestrutura completa manutenção de website (portal) institucional, compatível as tendências atuais, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores municipais.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



CONSIDERANDO, que a TecSis somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus sistemas para os Órgãos Públicos Municipais do Estado.

CONSIDERANDO, que a estratégia de atuação operacional da TecSis valoriza, pessoal e profissionalmente, o Servidor Público Municipal ao orientar de forma específica para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede do Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.

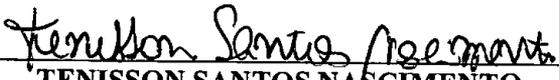
CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação que antecede a contratação;

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a Empresa **TecSis Tecnologia e Sistemas**, cotou preço compatível com a realidade de mercado;

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Responsável pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal de TOMAR DO GERU, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a Inexigibilidade do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de TOMAR DO GERU, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

TOMAR DO GERU/SE, 28 de Dezembro de 2017.


TENISSON SANTOS NASCIMENTO
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



TOMAR DO GERU/SE, 28 de Dezembro de 2017.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

**A/C DA RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação objetivando a prestação de serviço de Implantação das soluções das áreas de Folha de Pagamento, Manutenção de Portal Institucional, conforme solicitado.


MARCIO LEONIDIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

CERTIDÃO



Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017**, para a contratação de **prestação de serviço de Implantação das soluções das áreas de Folha de Pagamento, Manutenção de Portal Institucional**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

TOMAR DO GERU/SE, 02 de Janeiro de 2018.


TENISSON SANTOS NASCIMENTO
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO